

LEI Nº 10/97
de 22 de outubro de 1997

PROÍBE A PRÁTICA DE FUMAR AOS ALUNOS E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO


Art 1º - Fica proibido a prática de fumar entre os alunos e servidores publicos no interior dos estabelecimentos escolares municipais

Art. 2º - O regimento escolar de cada instituição normatizará as condições infracionais e suas consequências para os possíveis infratores aos termos desta lei.

Art. 3º - Cada escola terá 180 dias para adaptar seu regimento aos termos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nas data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 22 de outubro de 1997


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal